XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

JEAN CARLOS DIAS

ROBISON TRAMONTINA

TAIS MALLMANN RAMOS

Copyright © 2024 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP – Pernambuco

S678
SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI
Coordenadores: Jean Carlos Dias, Robison Tramontina, Tais Mallmann Ramos – Florianópolis: CONPEDI, 2024.
Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5274-084-7
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Sociologia e antropologia. 3. Culturas jurídicas.
XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).
CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Apresentação

Os estudos aqui reunidos foram apresentados no Grupo de Trabalho SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS I coordenado pelos Professores Jean Carlos Dias do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, Robison Tramontina da Universidade do Oeste de Santa Catarina e Tais Mallmann Ramos da Universidade Presbiteriana Mackenzie no XXXI CONGRESSO NACIONAL do CONPEDI, realizado em Brasília /DF, nas dependências do Centro Internacional de Convenções do Brasil - CICB, nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 2024.

Os trabalhos que integram os presentes anais, compreendem temáticas amplas e plurais, investigam diversos aspectos multifacetados da realidade jurídica brasileira. Nesse sentido, foram objeto de investigação as várias formas de violência e seu desdobramentos institucionais e normativos, do mesmo modo a tutela do ambiente, em especial, o amazônico, e, ainda temas atuais e de grande impacto como os ciclos migratórios, o reconhecimento de novas relações afetivas e o racismo.

Os trabalhos apresentados desenvolveram, também, claras abordagens metodológicas capazes de fazer frente ao problemas propostos.

Dada a riqueza os estudos propiciaram ricos debates no momento da apresentação, e, agora, acessíveis ao público por meio da presente publicação continuarão estimulando o aprofundamento dos estudos sobre os assuntos aqui explorados.

A diversidade, assim, dos temas e a qualidade da pesquisa aqui representada, nos leva a recomendar a todos interessados na área, a leitura e reflexão dos textos que compõem a presente publicação.

Jean Carlos Dias - CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Robison Tramontina - Universidade do Oeste de Santa Catarina

Tais Mallmann Ramos - Universidade Presbiteriana Mackenzie

O ENFRAQUECIMENTO DO ESTADO DE DIREITO E OS REFLEXOS NO AUMENTO DO FLUXO MIGRATÓRIO: UMA ANÁLISE DO ESTADO DA VENEZUELA

THE WEAKENING OF THE RULE OF LAW AND ITS IMPACT ON THE INCREASE OF MIGRATORY FLOW: AN ANALYSIS OF THE STATE OF VENEZUELA

Lucas Dalmora Bonissoni
Isadora Kauana Lazaretti

Resumo

Apesar de a literatura falar muito sobre a importância do Estado de Direito, pouco se comenta sobre o que ocorre em momentos de enfraquecimento de sua estrutura política. Por esse motivo, o objetivo deste trabalho é apresentar uma análise do enfraquecimento do Estado da Venezuela como um dos reflexos no aumento do fluxo migratório do país. A base teórica do artigo é a obra “Estado de Direito, história, teoria, crítica”, organizada por Pietro Costa e Danilo Zolo. A metodologia adotada, optou-se pela utilização do método indutivo, com pesquisa de caráter qualitativo, utilizando dados coletados no portal The Word Bank. O problema a ser analisado consiste na seguinte pergunta: O aumento do fluxo migratório venezuelano pode estar relacionado ao enfraquecimento do estado de direito? O Estudo do caso é, particularmente, importante porque ilumina o caminho de debates acerca das condições do Estado de Direito e os reflexos de sua fraqueza.

Palavras-chave: Estado de direito, Estrutura política, Enfraquecimento, Fluxo migratório, Venezuela

Abstract/Resumen/Résumé

Although the literature extensively discusses the importance of the Rule of Law, little is said about what occurs during moments of weakening in its political structure. For this reason, the objective of this work is to present an analysis of the weakening of the State of Venezuela as one of the factors reflecting the increase in the country's migratory flow. The theoretical basis of the article is the work "Rule of Law, History, Theory, Critique," organized by Pietro Costa and Danilo Zolo. The adopted methodology opted for the use of the inductive method, with qualitative research, using data collected from The World Bank portal. The problem to be analyzed consists of the following question: Can the increase in Venezuelan migratory flow be related to the weakening of the rule of law? The case study is particularly important because it illuminates the path of debates about the conditions of the Rule of Law and the reflections of its weakness.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Rule of law, Political structure, Weakening, Migratory flow, Venezuela

1 INTRODUÇÃO

As teorias sobre o Estado de Direito são complexas. Contudo, a concepção substancial se refere a limitação do poder do Estado por meio de um conjunto de leis, que devem ser justas, igualitárias e democráticas, respeitando os direitos subjetivos das pessoas, como forma de evitar abusos, autoritarismo e violações praticadas por grupos políticos.

O Estado de Direito na Venezuela tem uma história complexa, com raízes que remontam à sua independência no século XIX. Porém, nas últimas décadas, especialmente a partir do governo de Hugo Chávez em 1999, o país tem experimentado uma erosão gradual deste princípio fundamental. Esta deterioração se intensificou sob o governo de Nicolás Maduro, levando a uma crise institucional e econômica sem precedentes.

Um dos pilares da estrutura do Estado de Direito está na tripartição dos poderes, separando-os em Executivo, Legislativo e Judiciário. Para garantir os direitos subjetivos das pessoas, esses três poderes devem atuar de forma harmônica entre si, estendendo ao poder judiciário o papel de fiscalizador para concretização dos direitos individuais.

A relação entre o enfraquecimento do Estado de Direito e o aumento dos fluxos migratórios é um tema que tem ganhado crescente atenção na literatura acadêmica. O presente artigo visa verificar se a instabilidade política e jurídica pode ser considerada um fator crucial na decisão de migrar. O caso venezuelano oferece uma oportunidade única para examinar esta relação em um contexto latino-americano contemporâneo.

Quando os agentes políticos utilizam de seu poder para benefício próprio e se sobrepõem aos interesses públicos, as estruturas fiscalizadoras podem ficar comprometidas e o Estado de Direito encontrar-se enfraquecido, podendo gerar reflexos temerários para população, como por exemplo a hiperinflação de bens e serviços.

O objetivo do artigo se propõe a fazer uma análise da situação da Venezuela, examinando se há uma relação entre o enfraquecimento do Estado de Direito e os reflexos causados pelo aumento da migração do país.

Nesse viés, o problema a ser analisado tem respaldo na seguinte indagação: O aumento do fluxo migratório venezuelano pode estar relacionado ao enfraquecimento do estado de direito?

Para ilustrar a importância do Estado de Direito e os perigos de seu enfraquecimento, é válido recorrer a exemplos concretos de países que vivenciaram essa realidade. A história nos mostra que a erosão do Estado de Direito pode levar a graves consequências, como a violação sistemática dos direitos humanos, a instabilidade política e a crise econômica.

O referencial teórico utilizado para pesquisa tem como base a obra “Estado de Direito, história, teoria, crítica”, organizada por Pietro Costa e Danilo Zolo, e fontes secundárias que discorrem e complementam com extrema importância os conceitos dos autores.

Para analisar esta situação, utilizou-se os dados do World Bank, selecionados com base em sua relevância para os indicadores de Estado de Direito e fluxos migratórios. Estes dados foram inseridos usando uma abordagem qualitativa, buscando correlações entre a deterioração dos indicadores de governança e o aumento da emigração.

Assim, como metodologia adotada, optou-se pela utilização do método indutivo, com pesquisa de caráter qualitativo, utilizando dados coletados no portal The Word Bank, e utilizado predominantemente a técnica de pesquisa bibliográfica.

Para atingir o resultado pretendido o artigo foi dividido em dois tópicos. O primeiro apresenta as principais definições do Estado de Direito e os motivos que o levam ao enfraquecimento. O segundo através de uma análise de dados visa verificar o cenário da Venezuela, analisando se os reflexos do enfraquecimento do Estado de Direito estão relacionados com o aumento do fluxo migratório.

2 NUANCES DO ESTADO DE DIREITO

A complexidade em debater a definição do conceito Estado de Direito não se trata de algo novo, devido todas as discussões no campo filosófico-político e filosófico-jurídico, além da longa trajetória histórica que faz parte dessa expressão.

Com origens na Idade Média, o surgimento do Estado de Direito tinha como finalidade contrapor aos modelos absolutistas da época, para proteção e à promoção efetiva dos direitos individuais e fundamentais das pessoas, sendo um meio em combate ao autoritarismo e ao totalitarismo (O’Donnell, 2004).

Os pressupostos filosóficos intrínsecos a essa expressão se aproximam as diversas experiências históricas do Estado de Direito. Consiste na “inversão” dos princípios que vigoravam na Idade Média, quando a relação era vinculada com os súditos na figura do rei e da autoridade religiosa, para a passagem dos princípios da Idade Moderna, com base no modelo de estado europeu, onde as pessoas reconhecem na autoridade política o ente que promoverá os direitos individuais (Costa, Zolo, 2006).

Nesse sentido, verifica-se que um dos pilares dessa construção é que o direito em questão se configura como uma forma de resistência aos atos arbitrários praticados na época

pelo soberano, limitando a sua autonomia e impondo uma fonte externa e coercitiva com base na lei.

A ideia de que é possível contrapor a ameaça do poder por meio do mecanismo do direito, constitucionalmente positivado, na modalidade da jurisdição é fundamental para a estruturação do Estado de Direito.

Com base na visão liberal clássica, apenas um governo dividido pode ser limitado. Quando os poderes são divididos e limitados eles podem ser estáveis e evitar a vontade irrestrita dos governantes, esse é o fundamento do Estado de Direito: um soberano cujos poderes são circunscritos (Maravall, Przeworski, 2003).

Os autores referem-se ao "governo dividido" com base na teoria filosófica de Montesquieu, que tem como premissa a tripartição dos poderes[1], consagrada e reconhecida em diversos países, inclusive na Constituição da República Federativa do Brasil/88[2], representada pelos poderes Executivo, Legislativo e o Judiciário, com o intuito de equilíbrio entre os mecanismos do Estado, dividindo as funções de cada órgão de forma independente, mas também harmônica – *checks and balance* – entre si.

O profundo enraizamento histórico do tema também é uma tarefa reconstrutiva. A análise depende da própria possibilidade em apresentar "Estado de Direito" como um termo semanticamente unitário, tendo em vista que seu contexto possui diversidades das mais variadas experiências históricas de referência. Essa difusa expressão, teve início na Europa Continental, também pode corresponder a *Rechtsstaat*, a *État de droit*, *Estado de derecho* e a *Rule of Law*[3]. (Costa, Zolo, 2006). Porém, todos tem como pontos cardeais o poder político (soberania), o direito e os indivíduos (Costa, 2006).

Por conta dessas definições é que existem diversas e diferentes termologias para se referir ao Estado Direito, considerando que cada Estado-nação sofreu processos diferentes na sua formação e independência, inclusive tendo diferenças culturais significativas entre o mundo ocidental e oriental.

A doutrina do Estado de Direito é talvez uma das heranças mais significativas que a tradição política europeia deixou em legado à cultura política global, levando em consideração

[1] A função de emanar normas gerais e abstratas é atribuída aos Parlamentos; ao passo que os outros aparelhos burocráticos (executivo e judiciário) são conferidas as tarefas de aplicar as leis e emanar normas individuais para promover sua aplicação (Costa, Zolo, 2006).
[2] Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário (CRFB, 1988).
[3] O mundo anglo-saxão, por ter uma singularidade própria em seu sistema jurídico torna problemática a possibilidade de traduzir "Estado de Direito" em "Rule of Law", corrente na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos, universalmente difundida (COSTA, ZOLO, 2006).

o seu extraordinário valor teórico de garantir uma particular organização no poder político e a proteção das liberdades essenciais dos indivíduos (Costa, Zolo, 2006).

Um dos benefícios mais marcantes do Estado de Direito está em garantir a autonomia individual das pessoas, para que a sociedade seja submetida a um governo responsável, baseado em princípios que restringem o poder arbitrário estatal (Maravall, Przeworski, 2003).

O propósito do Estado de Direito está no esforço em relacionar, de forma harmoniosa, as combinações de poderes e interesses da sociedade junto à forma de governo, cuja vinculação deve resultar na formação de leis boas, iguais, imparciais, para que as pessoas possam usufruir de seus benefícios constantemente e que tenham segurança de ter seus direitos resguardados (Sellers, 2010).

Pressupõe que o Estado de Direito assume a primazia da lei sobre o poder, e, para isso ser concretizado, a promulgação da constituição é o que confere as condições de supremacia da lei maior sobre a discricionariedade do poder político.

Dessa forma, o poder estabelecido nos limites da constituição é o que tornaria possível para controlar dos atos do poder executivo e legislativo.

Pode-se dizer então que o Estado de Direito é aquele Estado soberano que, ao se impor limites, se constitui como ente jurídico, titular de direitos e de obrigações, devendo respeitar tanto o direito objetivo como os direitos dos sujeitos com os quais se relaciona (Costa, 2006).

Para concretização das teorias do Estado de Direito é essencial que os três poderes atuem em plena harmonia para o processamento e a resolução dos conflitos, seguindo como norte o dispositivo maior previsto na Constituição Federal.

A importância de atuação conjunta, dentro dos limites legais, deverá se empenhar na tentativa de identificar as referências de valor, as modalidades normativas e as formas institucionais do Estado de Direito. Uma interpretação desse tipo é, por sua natureza, "nomotética", ou seja, seletiva e construtiva, e implica inevitavelmente uma ampla margem de discricionaridade por parte do intérprete. (Costa, Zolo, 2006).

É justamente essa discricionaridade que pode ser um dos problemas do Estado de Direito, tendo em vista que, quando os poderes possuem divergências, intencionadas ou mal intencionadas entre si, é capaz refletir em situações em que o poder judiciário, na posição de guardião dos direitos subjetivos, não consegue tutelar por meio de decisões judiciais, em decorrência de atos arbitrários emanados pelo legislativo e pelo executivo.

Em situações fáticas que necessitem da atuação exclusiva do poder judiciário pode ocasionar em uma sobrecarga ou desvio na sua função, considerando que ele ficará encarregado

de proferir decisões com base nos atos dos agentes públicos, para garantir (ou não) as liberdades individuais, atuando a submissão restrita à lei.

O ponto negativo é que um dos princípios do poder judiciário é o da inércia, ou seja, para que ele atue é fundamental que seja provocado pelo Ministério Público ou a requerimento da parte que teve seus direitos violados.

A aproximação de uma nação com os princípios elementares do Estado de Direito não se restringe apenas a lei formal e positivada no ordenamento jurídico constitucional, como também, no modo em que ele é executado e utilizado para garantir os direitos subjetivos. De modo crítico o direito pode ser meramente uma medida simbólica ou também como popularmente conhecida “lei para inglês ver”.

São nos momentos de enfraquecimento do Estado que normalmente ocorrem as suas violações. Políticas tiranas que utilizam de seu poder para benefício próprio e se sobrepõem aos princípios basilares do Estado de Direito, refletem diretamente no bem estar da população.

A história nos mostra que a erosão do Estado de Direito pode levar a graves consequências, como a violação sistemática dos direitos humanos, a instabilidade política e a crise econômica. Para ilustrar a importância do Estado de Direito e os perigos de seu enfraquecimento, é válido recorrer a exemplos concretos de países que vivenciaram essa realidade.

As violações de direitos na Venezuela são um exemplo da atuação conivente dos três poderes, de acordo com o Informe da Missão Internacional da ONU, em 2019, constatou-se que os juízes e juízas recebem ordens diretas do poder executivo de como fazer os votos das sentenças (ONU, 2021).

Em alguns casos juízes que se recusaram a ceder à pressão política foram menosprezados e intimidados. O documento cita recorrentes violações, ilustrando a falta de independência do poder judiciários com os demais. Essa situação permitiu que ocorressem graves violações dos direitos subjetivos da população sem nenhum controle (ONU, 2021).

O judiciário também deve atuar estritamente de acordo com a norma jurídica em vigor. O problema é que o poder o responsável pela edição e criação das leis é justamente o Poder legislativo (Parlamentar) e considerando que todos os cargos políticos são exercidos, em regra, por representantes do povo, como pessoas encarregadas de editar leis são seres imperfeitos e maleáveis, podendo usar desse artifício para interesses de classes.

Assim, a lei não se configuraria mais como uma expressão da tradição ou da religião, mas como o produto da vontade do governante, que a empregou não somente para suprimir

outras modalidades de direitos e associações políticas, mas também para instituir um judiciário da sua confiança (O'Donell, 2004).

Como é o caso do enfraquecimento do Estado de Direito que ocorre na Venezuela, onde estão presentes elementos que demonstram a presença de um governo autoritário, gerando danos irreparáveis à população do Estado-nação, como a pobreza e a privação de liberdades individuais, sendo uma das únicas alternativas migrar para países vizinhos, especialmente o Brasil.

De qualquer forma, a doutrina do Estado de Direito deveria responder esses problemas internos de cada país, porém, o que se percebe é que cada vez despontam novas lacunas que agravam a ruptura da sua estrutura, dificultando na contenção do poder arbitrário e totalitário emanados pelo Poder Executivo, muitas vezes com o apoio dos demais agentes políticos.

Quando há iminência do enfraquecimento do Estado de Direito reflete na crescente agravante do aumento das dívidas públicas, da pobreza e do desemprego, encerramento de setores da economia tradicional, ocasionando na origem de fenômenos migratórios completamente novos (Sassen, 2002).

São fatores como esses que provocam o aumento do fluxo migratório, especialmente na Venezuelana, onde percebe-se o enfraquecimento do Estado de Direito e a população em situação de pobreza extrema, não possuindo recursos para comprar alimentos e medicamentos diante da alta inflação provocada pelo desgoverno local.

3 O ENFRAQUECIMENTO DO ESTADO DE DIREITO E O FLUXO MIGRATÓRIO NA VENEZUELA

Os mecanismos estatais, muitas vezes, demonstram a ineficiência e a incompetência burocrática desse modelo, bem como o registro imperfeito dos governos em superar problemas sociais, incluindo aqueles de natureza econômica e ambiental.

Os governos, quando confrontados com a incerteza generalizada gerada pela pressão sobre a tranquilidade social, exigem não apenas uma liderança firme, mas também escolhas claras de políticas públicas e estratégias eficazes para gerenciar e superar a crise (Wacks, 2021)

Situações que ocorrem quando os governos não conseguem superar crises, seja intencionalmente ou não, é uma das críticas sobre a definição do Estado de Direito, tendo em vista que a regulamentação dos limites de sua soberania é de competência interna.

A doutrina não se importa com as relações privadas entre os Estados, somente diz respeito à soberania do Estado nacional e não comenta sobre as relações políticas internacionais,

que são totalmente confiadas à regulamentação de acordos por meio de convenções e tratados (Costa e Zolo, 2006), cuja efetividade é bem distorcida.

Os pilares elementares do Estado de Direito já estiveram presentes em contextos históricos bem graves, ela conviveu longamente com a escravidão dos negros africanos discriminação racial (Costa e Zolo, 2006). Além de situações desumanas como genocídios, pobreza estrutural, guerras (como é possível verificar entre Rússia e Ucrânia), entre outros.

Por esse motivo, devido a fragilidade de regulamentações universais, mesmo com a Declaração Universal de Direitos Humanos da ONU e outras normais internacionais, existe uma dificuldade de interferir internamente em outro Estado, quando este se encontra enfraquecido.

Em vista de tais circunstâncias, a única alternativa encontrada para as pessoas é buscarem nos países vizinhos a garantia de seus direitos subjetivos, gerando um aumento no fluxo migratório, como é o caso dos cidadãos venezuelanos.

A deterioração do Estado de Direito na Venezuela não ocorreu da noite para o dia, mas foi um processo gradual com raízes profundas. Podemos identificar marcos cruciais nesse processo, como a reforma constitucional de 1999, que centralizou o poder no Executivo, e a Lei Habilitante de 2013, que permitiu ao presidente governar por decreto. Estas mudanças institucionais, combinadas com políticas econômicas heterodoxas, criaram um terreno fértil para a erosão do Estado de Direito.

Sobre o fluxo migratório e o enfraquecimento do Estado de Direito, reflete diretamente em pessoas que estão desempregadas e em situações precárias, necessitando urgentemente de seguro de uma nova oportunidade para sobreviver (Fassin, 2004).

De outro lado estão os imigrantes ilegais, que precisam de vistos de permanência, ou seja, da concessão ou autorização estatal para permanecer no país em busca de uma qualidade de vida maior (Fassin, 2004).

Essa segunda situação é que gera impasses ao governo, haja vista a relação tensa entre o imigrante, os nativos e o Estado de Direito, ocasionando “uma entorse evidente nos próprios fundamentos do Estado de direito, que supõe a segurança jurídica e ao mesmo tempo a igualdade de tratamento no conjunto do território” (Fonseca, 2016)

Wacks, na obra *The Rule of Law Under Fire,* examina as raízes filosóficas do Estado de Direito, investigando 16 potenciais elementos ideológicos, econômicos, jurídicos e institucionais que podem gerar danos ao Estado de Direito. Essas características vão desde o exercício da discricionariedade judicial, administrativa até a soberania parlamentar. (Wacks, 2021).

Portanto, os problemas que decorrem da imigração estão relacionados as ameaças contidas no esvaziamento do Estado de Direito, como é o caso que ocorre com os imigrantes Venezuelanos que encontram no Brasil a única alternativa de sobrevivência de uma vida digna.

Apesar de necessários, como é o caso de regiões brasileiras que necessitam de um maior número de mão de obra, os migrantes são taxados como os indesejados. O desprezo pode ser observado na maioria todos os processos migratórios, seja no Ocidente no Oriente, sendo mais grave ainda nos movimentos envolvendo pessoas de etnia, idioma, religião e/ou aparência marcadamente diferente dos habitantes do lugar de destino. (Martine, 2005).

Não apenas isso, em muitos locais os imigrantes são vistos pelos nativos como competidores de empregos, responsáveis pelo aumento dos custos dos serviços sociais e da infraestrutura nos lugares de destino, e, além disso como uma ameaça permanente à estabilidade social e política da região de destino. Especialmente para o mercado, os imigrantes são vistos com bons olhos a partir do ponto de vista do desempenho da economia, que por conta de sua vulnerabilidade acabam realizando as tarefas mais árduas e menos selecionadas (Martine, 2005).

Com base no relatório da ONU, no Brasil, embora as restrições legais sejam mínimas e as permissões de trabalho sejam relativamente fáceis de obter, os refugiados e migrantes venezuelanos enfrentam desafios para se integrarem ao sistema educacional, aos programas de proteção social e ao mercado de trabalho formal. Eles apresentam probabilidade 53% menor de estarem na escola, probabilidade 64% menor de estarem formalmente empregados e probabilidade 30% inferior de acessarem programas de assistência social em comparação à comunidade anfitriã (UNHCR, 2021).

Ocorre que, cada Estado tem poder discricionário para regulamentar a entrada dos imigrantes, sendo este um dos principais problemas que o Estado de Direito não consegue alcançar, considerando que, em regra, a eficácia de suas normas não pode ser afetada ou restringidas por outros países.

Normas de direito internacional permanecem em uma condição fortemente embrionária em relação aos outros setores do saber jurídico, ao passo que os projetos organizados da comunidade dos Estados são relegados ao campo da utopia (Costa, Zolo, 2006).

A existências de normas de direito internacional depende da possibilidade de admitir que o Estado de Direito se autolimite, isto é, que possa obrigar-se a si mesmo através de suas próprias normas (Mannoni, 2006).

No Brasil, após as alterações instituídas pela Lei de Migração no de 2017 (Brasil, 2017), foram estabelecidas os direitos e deveres dos migrantes, regulamentando a entrada e estada no país.

Ao migrante é garantido condições de igualdade com os nacionais, o direito a inviolabilidade à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, o direito a circulação em todo território nacional, e outros consagrados no art. 4º, considerado, portanto, um país relativamente de fácil acesso com baixa burocracia para concessão de vistos (Brasil, 2017).

Percebe-se que o acontece na Venezuela tem relação direta com o enfraquecimento do Estado de Direito, causada pelo regime autoritário do país e da baixa de seu principal produto (petróleo), que ocasionou no acúmulo da pobreza e na hiperinflação dos bens e serviços, acarretando a escassez de alimentos básicos e remédios.

Conforme pesquisa pelo portal The Word Bank (2016), os índices de inflação da Venezuela ficaram atrás apenas para o Sudão do Sul, com uma larga diferença para o terceiro:

Gráfico 01 – Inflação (2016) – Escala Mundial

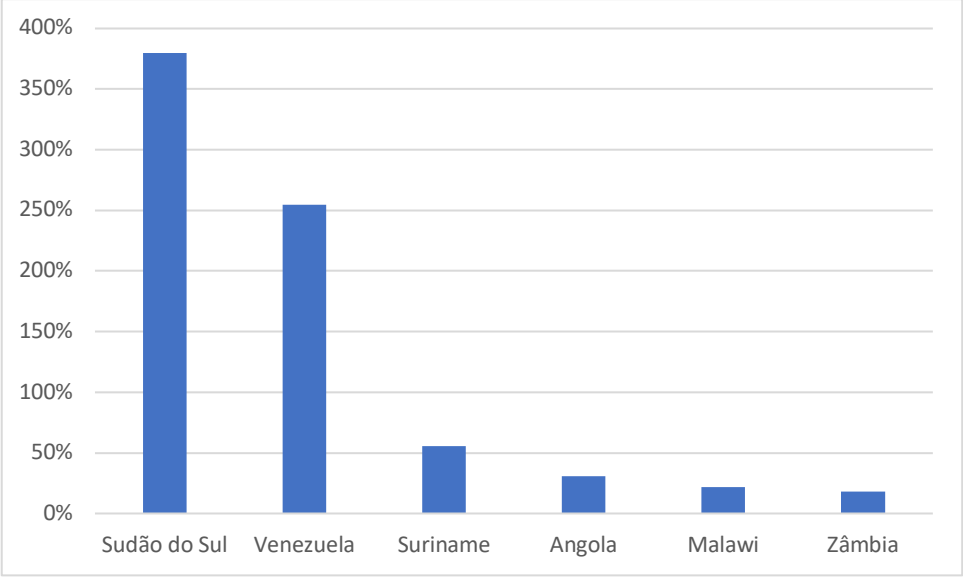

Fonte: WORD BANK DATA. Elaborado pelo Autor em 02 de ago. 2023.

Em matéria publicada pelo BBC, em decorrência da inflação e da alta nos preços dos produtos, a fome fez com que os venezuelanos perdessem, em média, 11 quilos no ano de 2017. A Venezuela vive a maior recessão de sua história, são mais de 12 trimestres seguidos de retração econômica, situação essa que provocou um êxodo em massa para países vizinhos. (BBC, 2019).

A migração líquida[4] na Venezuela, especialmente no ano de 2018, chegou a atingir números estrondosos, com a saída de aproximadamente 1.356,759 milhões pessoas do país. Nos anos de 2020 em diante, por mais que tenha ocorrido uma considerável redução, a situação ainda é alarmante. Tendo em vista trata-se de um período de pandemia, o país teve uma recessão líquida de 525,142 mil pessoas do país, números extremamente altos diante de todas as medidas internacionais de isolamento social.

Gráfico 02 - Migração Líquida - Venezuela

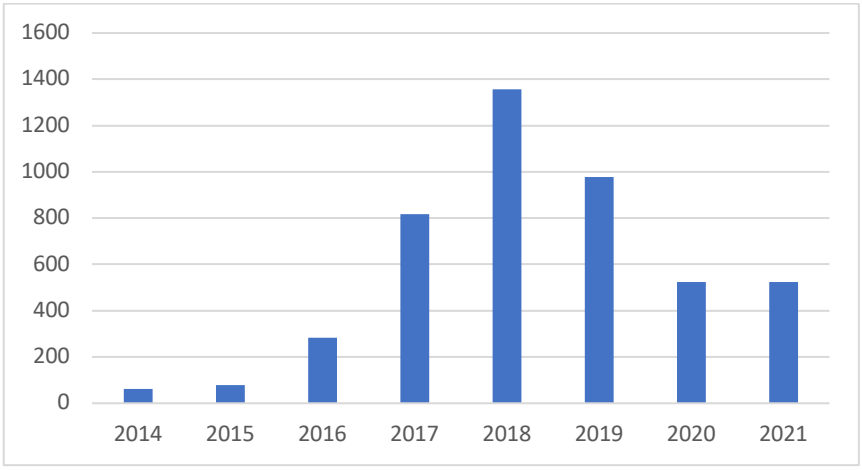

Fonte: WORD BANK DATA. Elaborado pelo Autor em 02 de ago. 2023.

Analisando em escala mundial, verifica-se que a Venezuela atualmente ocupa o primeiro lugar no índice de migração líquida, a frente de países como o Paquistão e Afeganistão, com uma diferença de 53,721 mil pessoas em relação ao primeiro, e 223,146 mil pessoas em relação ao segundo.

Demonstrando, assim, que o enfraquecimento do Estado de Direito reflete diretamente na falta de garantias de direitos primários e no aumento do fluxo migratório, conforme observa-se na tabela a seguir:

Gráfico 03 – Migração Líquida (2021) – Escala Mundial

[4] Migração líquida: O saldo migratório é o total líquido de migrantes durante o período, ou seja, o número de imigrantes menos o número de emigrantes, incluindo cidadãos e não cidadãos (Word Bank Data).

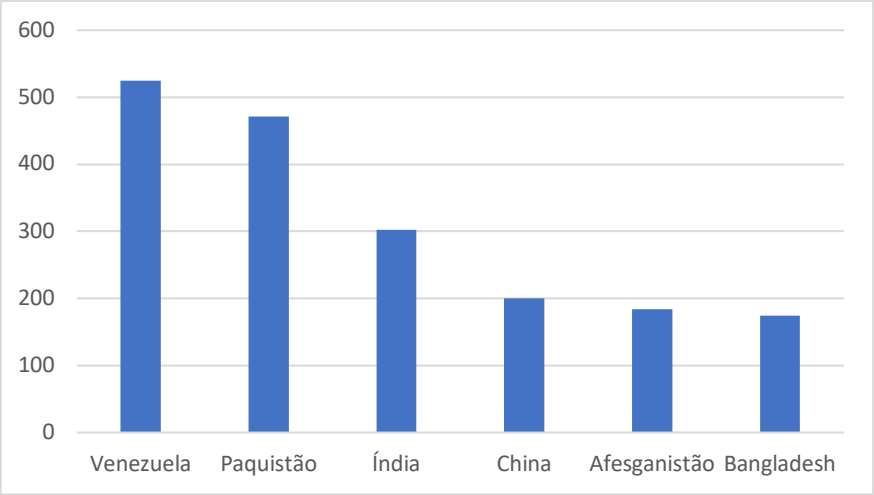

Fonte: WORD BANK DATA. Elaborado pelo Autor em 02 de ago. 2023.

Conforme relatório da UNHCR, organização global que protege as pessoas forçadas a fugir de seus países, criada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1950, constatou-se que o destino da maioria dos venezuelanos até o ano de 2013 eram os Estados Unidos e a Espanha.

Porém, desde o ano de 2014 (aumento da recessão estatal), 80% dos venezuelanos que deixaram o seu país, estão hospedados em países latino-americanos, especialmente na Colômbia e Peru, seguidos por Chile, Equador, Estados Unidos e Brasil (UNHCR, 2021).

Assim, nesses dados, verifica-se que o enfraquecimento do Estado de Direito da Venezuela reflete diretamente na falha de serviços essenciais para a sua população, que, consequentemente está relacionada ao aumento do fluxo de imigrantes para os locais próximos.

Verifica-se, ainda, que a ausência de imposições efetivas do Estado de Direito, quando mal governado não consegue se autolimitar e acarreta sérios e muitas vezes irreparáveis prejuízos ao seu povo.

Constata-se que o princípio da soberania do Estado de Direito pode servir também, em situações arbitrárias de seus governantes, como um escudo para os executivos mal intencionados, devido à ausência de efetividade de normas internas ou internacionais para restringir a tirania praticada.

A migração acaba sendo uma saída para a população oprimida e vulnerável em busca de um novo lar, porém, estão ficam sujeitas a todas as dificuldades existentes no processo migratório, como inserções precárias de trabalho, condições de vida comprometidas pela não inclusão com a realização plena de direitos, ausência de respeito às diferenças e à diversidade,

assim como atos de racismo – principalmente em relação a imigrantes negros (Martin, Goldberg e Silveira, 2018).

Com base na problemática apresentada e em análise aos dados apresentados, resta demonstrado que o enfraquecimento do Estado de Direito reflete diretamente na ineficácia de direitos subjetivos, neste caso demonstrado pela hiperinflação na Venezuela que impossibilitou pessoas de ter acesso a comida e medicamentos, sendo esse motivo a principal causa para o aumento no fluxo migratório.

Constata-se que o problema não está somente no processo de migração em si, mas, na forma como o Estado de Direito – soberano e interno – quando utilizado de forma autoritária, reflete negativamente no destino da vida dos homens e mulheres.

Portanto, a abordagem para conter o fluxo migratório e melhorar a qualidade de vida dos venezuelanos deveria iniciar de forma interna, com uma reestruturação dos princípios básicos do Estado de Direito em harmonia com os poderes políticos, para conter problemas de inflação e migração.

4 CONCLUSÃO

Considerando o objetivo deste trabalho que foi analisar a situação da Venezuela, buscou-se entender se o aumento da migração líquida do país tem relação com o enfraquecimento do Estado de Direito.

Com base nisso, esta pesquisa teve como propósito analisar a seguinte problemática: O aumento do fluxo migratório venezuelano pode estar relacionado ao enfraquecimento do estado de direito?

Em análise à situação agonizante que se encontra, com base nos dados apresentados, verificou-se que foi o país com o maior saldo migratório de pessoas no mundo em 2021 (gráfico 03), ocupando a primeira posição[5] à frente de países como Paquistão e Afeganistão.

O caso venezuelano oferece uma ilustração vívida da intrincada relação entre o enfraquecimento do Estado de Direito e o aumento dos fluxos migratórios. Os dados empíricos apresentados corroboram a teoria de que a erosão das instituições democráticas e do equilíbrio de poderes pode ter consequências profundas não apenas para a estabilidade interna de um país, mas também para a dinâmica populacional regional.

[5] Tendo em vista que a base de dados apresentadas pelo Word Bank Data é atualizada até o ano de 2021, não é possível afirmar se a Venezuela mantém o "topo" da ingênua lista, até porque o número de refugiados ucranianos cresceu muito em virtude da guerra no país.

Através dos resultados obtidos foi possível chegar à conclusão que o aumento do fluxo migratório do país tem como principal causa da hiperinflação dos produtos, gerando o aumento astronômico nos preços de comidas e medicamentos, sendo o segundo maior índice mundial no ano 2016 (gráfico 01).

A hiperinflação está estreitamente relacionada ao enfraquecimento do Estado de Direito do país e consequentemente acarreta no aumento do fluxo migratório como alternativa para sobrevivência (gráfico 02).

O estudo demonstra que o colapso do Estado de Direito na Venezuela não é apenas uma questão de teoria política abstrata, mas tem implicações concretas e mensuráveis na vida dos cidadãos. A hiperinflação, o declínio econômico e a instabilidade política - todos sintomas do enfraquecimento do Estado de Direito - emergiram como fatores determinantes na decisão de milhões de venezuelanos de deixar seu país.

Na Venezuela os juízes são subordinados e, muitas vezes, cúmplice dos atos do poder Executivo, e não conseguem realizar o seu papel fundamental de assegurar os direitos subjetivos das pessoas e impedir os atos autoritários do chefe de Estado.

Mesmo com todas as dificuldades de viver em outro local, devido ao fato de os imigrantes se submeterem a trabalhos não formais ou degradantes, sofrerem com preconceito e saudades da família, acaba sendo uma das raras opções para se livrar totalitarismo do Estado venezuelano.

Diante deste cenário a problemática resta confirmada, comprovando que em um país que tem em sua estrutura um Estado de Direito enfraquecido, reflete diretamente na insegurança de sua população, provocando o aumento do fluxo migratório.

A pesquisa limitou-se a expor as consequências que um Estado enfraquecido pode gerar a toda população, porém, existem outros debates que podem ser acrescentados em pesquisas futuras, como a necessidade de uma regulamentação internacional para coibir práticas arbitrárias, ou sobre o direito de ir e vir dos migrantes, haja vista as restrições existentes em receber estrangeiros em seus domínios.

Por fim, o caso venezuelano serve como um alerta sobre a fragilidade do Estado de Direito e suas consequências de longo alcance. Ele nos lembra que a manutenção de instituições democráticas fortes e um sistema judicial independente não é apenas uma questão de princípios abstratos, mas um fundamento essencial para a estabilidade social, econômica e demográfica de qualquer nação.

REFERÊNCIAS

ARNAUD, André-Jean. **O direito entre modernidade e globalização.** Rio de Janeiro, 1999.

BBC NEWS BRASIL. **Crise na Venezuela:** como se desenrolou a atual disputa pelo governo. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/internacional-47005459. Acesso em: 14 de jul. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 10 jul. 2023.

_____. Lei nº 13.445/17 de 24 de maio de 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm. Acesso em: 10 jul. 2023.

COSTA, Pietro; ZOLO, Danilo. **O Estado de Direito:** história, teoria, crítica. Organizado por Pietro Costa, Danilo Zolo. Traduzido por Carlo Alberto Dastoli. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

_____, Pietro. O Estado de Direito: uma introdução histórica. In: COSTA, Pietro; ZOLO, Danilo. **O Estado de Direito:** história, teoria, crítica. Organizado por Pietro Costa, Danilo Zolo. Traduzido por Carlo Alberto Dastoli. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

FASSIN, D. Le corps exposé. Essai d'économie morale de l'illégitimité. In: FASSIN, D. et MEMMI, D. **Le gouvernement des corps**. Cas de Figure 3. Paris: Éditions de l'École des hautes études en sciences sociales, 2004. p. 237-266.

FONSECA, Márcio Alves da. Imigração, Estado de direito e biopolítica. **Revista de Filosofia Aurora**, [S. l.], v. 28, n. 45, p. 969–984, 2016. Disponível em: https://periodicos.pucpr.br/aurora/article/view/1980-5934.28.045.DS12. Acesso em: 20 jul. 2023

MARTIN, Denise; GOLDBERG, Alejandro; SILVEIRA, Cássio. Imigração, refúgio e saúde: perspectivas de análise sociocultural. **Revista Soc. São Paulo.** v. 27. n. 1. p. 26-36, 2018.

MANNONI, Stefano. Estado nacional de Direito e direito internacional. In: COSTA, Pietro; ZOLO, Danilo. **O Estado de Direito:** história, teoria, crítica. Organizado por Pietro Costa, Danilo Zolo. Traduzido por Carlo Alberto Dastoli. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

MARAVALL, José María; PRZEWORSKI, Adam (Org.). **Democracy and the rule of law**. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

MARTINE, George. A globalização inacabada: migrações internacionais e pobreza no século 21. **Revista São Paulo em Perspectiva.** v. 19. n. 3, p. 3-22, jul/set. 2005.

O'Donnell, Guillermo. **The Quality of Democracy**: Why the Rule of Law Matters. Journal of Democracy, vol. 15, no. 4, Oct. 2004, pp. 32-46.

_____. Guillhermo. Siete tesis sobre el Estado en América Latina. In: **La democracia en América Latina**: hacia una democracia de ciudadanas y ciudadanos. Programa de las Naciones Unidas para el Desarrollo, 2004. p. 83-87. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/Publicaciones/2007/5623.pdf. Acesso em: 18 jul. 2023.

ONU News. **VENEZUELA:** inquérito ao judiciário cita papel na "repressão de opositores do governo". Disponível em: https://news.un.org/pt/story/2020/09/1724132. Acesso em: 15 jul. 2023.

RANIERI, Nina. **Teoria do Estado**: do Estado de Direito ao Estado Democrático de Direito. 3. ed. São Paulo: Almedina, 2023.

SASSEN, Saskia. **Será este o caminho?** Como lidar com a imigração na era da globalização. Revista Crítica de Ciências Sociais [online]. v. 64, 2002. Disponível em: http://journals.openedition.org/rccs/1230. Acesso em: 19 de jul. 2023.

SELLERS, Mortimer; TOMASZEWSKI, Tadeusz (Org.). **The rula of law in compartive perspective.** Springer: University of Baltimore, 2010.

THE WORD BANK. **Migração líquida da Venezuela.** Disponível em: https://data.worldbank.org/indicator/SM.POP.NETM?end=2021&most_recent_value_desc=false&start=2014&view=chart. Acesso em 20 de jul. 2023.

UNHCR. The UM refugee agency. **Integração de venezuelanos refugiados e migrantes no Brasil.** Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/05/5-pages-Integration-of-Venezuelan-Refugees-and-Migrants-in-Brazil-pt.pdf. Acesso em 20 de jul. 2023.

WACK, Raymond. **The rule of law under fire?** Oxford: Hart Publishing, 2021.